

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 06 DE JUNHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, no Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 21000.002683/2015-02, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 9, de 2 de junho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ ANEXO

.....

17.2.

XI - contrato de prestação de serviços de beneficiamento e armazenagem, quando estes serviços forem realizados por terceiros.

..... .” (NR)

“ANEXO XXXIII

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE ÁREA PARA PRODUÇÃO DE SEMENTES PARA USO PRÓPRIO - SAFRA:

Nome:.....CNPJ/CPF:.....

Endereço para correspondência:

Município/UF:.....CEP:.....

Fone:.....Endereço eletrônico:

DADOS DA PROPRIEDADE

Nome:.....Área total(ha):

Endereço:.....

Município/UF:.....CEP:.....

Roteiro detalhado de acesso:

Coordenadas Geodésicas da Sede:

Inscrição Estadual:

Espécie	Cultivar	Data de Plantio*	Área (ha)		Quantidade de sementes a ser reservada (kg)	Aquisição da semente			Quantidade (kg)
			Plantada com a cultivar	Estimada para plantio na safra seguinte, com a semente a ser reservada		Nota Fiscal		Nº Inscrição no RENASEM	
						Nº	Data		

*O prazo máximo de entrega desta Declaração é de 15 (quinze) dias após o plantio, ressalvados os casos previstos em normas específicas.

Declaro que a reserva de sementes para uso próprio será utilizada exclusivamente na safra seguinte e em quantidade compatível com a necessidade para semeadura nas áreas de minha propriedade ou posse.

....., de de

Identificação e assinatura do declarante ou seu representante legal

NOME:

CPF:

.....” (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI